

Contratos no pós-pandemia.



Prof. Edgar Jacobs | Maio | 2022

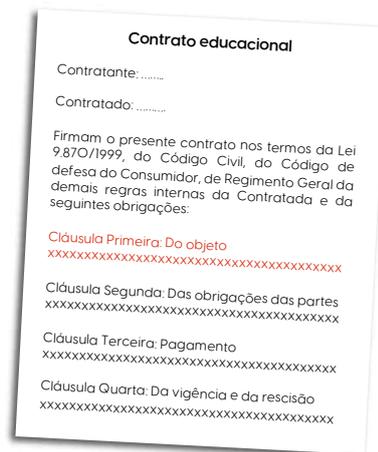




Contratos com **alunos.**

Contratos educacionais

- Elementos do contrato
- Partes contratantes
- Aplicação das regras institucionais
- Objeto principal e objetos correlatos
- Preço e forma de pagamento
- Temas sobre a rescisão
- Direitos e obrigações das partes



Jacobi



Contratos com **alunos.**

Contratos educacionais

- Elementos do contrato
- Partes contratantes ⊕
- Aplicação das regras institucionais
- Objeto principal e objetos correlatos
- Preço e forma de pagamento
- Temas sobre a rescisão
- Direitos e obrigações das partes

- Pais ⊕
- Responsáveis financeiros
- Conveniadas e terceiros

Jacobi

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Decisão que indeferiu o pedido de inclusão do genitor no polo passivo do feito. Irresignação da parte exequente. Descabimento. Pretensão de incluir o genitor do estudante no polo passivo do cumprimento de sentença em tela. Impossibilidade. [...] Ação de cobrança movida em face da mãe do aluno, que firmou o contrato com a escola. Legitimidade passiva da genitora que decorre do instrumento contratual por ela assinado. **Dever de educação dos genitores que não substitui a necessidade do vínculo contratual.** Solidariedade que não se presume. Precedentes. Genitor do estudante que não consta do título executivo judicial, objeto de cumprimento. Decisão mantida. Recurso não provido.

TJSP/24ª CDP/2022

Jacobi

Os pais no **contrato.**

Execução de título extrajudicial. Contrato de Prestação de serviços educacionais. Débito de mensalidades escolares. Parcial acolhimento da objeção de pré-executividade para reconhecer a ilegitimidade passiva do agravado, pai do aluno. **Responsabilidade solidária dos genitores pelas despesas com a educação dos filhos que decorre do poder familiar- Art. 1.634 CC.** Possibilidade de inclusão do genitor pela dívida concernente aos serviços educacionais prestados ao filho, ainda que não tenha integrado o instrumento contratual. Recente julgados desta Corte e precedente do C. STJ. Decisão reformada. Recurso a que se dá provimento.. ...

TJSP/16ª CDP/2022

Jacobi

Os pais no **contrato.**

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:
I - dirigir-lhes a criação e a educação; [...]



Contratos com **alunos.**

Contratos educacionais

Elementos do contrato

Partes contratantes ⊕

Aplicação das regras institucionais

Objeto principal e objetos correlatos

Preço e forma de pagamento

Temas sobre a rescisão

Direitos e obrigações das partes ⊕

- Pais
- Responsáveis financeiros
- Conveniadas e terceiros ⊕

Importância do Adendo de processamento de dados (DPA)

Fornecimento de materiais

Documentos e certificação

Responsabilidade civil

Direitos autorais e imagem ⊕



Jacobi

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. DIREITO DE IMAGEM. ALEGAÇÃO DE VEICULAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE ADOLESCENTE POR CURSO PREPARATÓRIO, EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO EM 1º LUGAR NO CONCURSO [...]. 1- Apesar da existência de **cláusula contratual autorizando a exploração da imagem da adolescente** e do consentimento tácito expresso na autorização concedida para que a menor posasse em fotografias com a camiseta do curso e gravasse vídeos, em que declara a relevância do curso preparatório para sua aprovação, há inequívoco abuso do direito na exploração da imagem da autora em maciça campanha publicitária com o objetivo de atrair clientela. 2- Diante disso e considerando a **vulnerabilidade da menor, assim como de seus representantes legais**, todos na condição de destinatários finais da prestação de serviço (art. 2º do CDC).

TJRJ/2021

Direito de **imagem.**

Jacobi

[...] admite-se a expectativa de que a campanha publicitária a que se submeteu a adolescente estaria circunscrita à instituição de ensino, isto é, restrita à instituição de ensino e às respectivas redes sociais, sem o extravasamento a outras mídias de maior alcance do público, como os já mencionados Outdoors, anúncios veiculados no transporte coletivo, panfletos, divulgação em shoppings, entre outros. 3- No caso, a **exploração da imagem da adolescente extravasou os limites do razoável**. Isso porque a demandada não fez prova de que houve consentimento informado, ou seja, autorização para exploração da imagem da menor em todos os meios empregados em sua campanha publicitária (art. 373, II do CPC). 4- Nesse contexto, independentemente da **ausência de exigência legal quanto à forma da expressão do consentimento** para a submissão às fotografias e à gravação de vídeos (art. 107 do CC), seria preciso mais do que a mera autorização genérica para a exploração econômica da imagem da autora na magnitude exposta na demanda. [...]

TJRJ/2021

— Direito de **imagem**.

Jacobi

[...] 6- Portanto, persiste o dever de indenizar, cujo prejuízo é presumido, na forma da súmula 403 do STJ ("Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais"), e, na trilha da fundamentação exposta acima, **deve compreender o período de divulgação não consentida da imagem da autora em meios e veículos diversos dos circunscritos ao estabelecimento e à rede social da instituição de ensino**, mantendo-se a adoção dos parâmetros de quantificação do dano com respaldo no REsp 1698701/RJ (DJe 08/10/2018), 7- No tocante aos danos morais, tenho que a **quantia arbitrada em R\$ 10.000,00** é proporcional à extensão da lesão descrita nos autos (art. 944 do CC) assim como repercute valor aplicado, em média, por este Tribunal de Justiça em hipóteses análogas envolvendo a exploração não autorizada do direito de imagem. . [...]

TJRJ/2021

— Direito de **imagem**.

Jacobi

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. USO INDEVIDO DE IMAGEM. FINS COMERCIAIS. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. DEVER DE RESTITUIÇÃO. LUCRO DA INTERVENÇÃO. FORMA DE QUANTIFICAÇÃO.[...] 8. Necessidade, na hipótese, de remessa do feito à fase de liquidação de sentença para fins de quantificação do lucro da intervenção, observados os seguintes **critérios: a) apuração do *quantum debeatur* com base no denominado lucro patrimonial; b) delimitação do cálculo ao período no qual se verificou a indevida intervenção no direito de imagem da autora; c) aferição do grau de contribuição de cada uma das partes e d) distribuição do lucro obtido com a intervenção proporcionalmente à contribuição de cada partícipe da relação jurídica. [...]**

STJ/REsp 1698701/RJ

Preço da **imagem.**

Jacobi





Relações **contratuais**.

Encontro de declarações de vontade

Regras hierárquicas, institucionais e contratuais

Formação do contrato



Jacobi

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. RENOVAÇÃO POR CONTRATO ELETRÔNICO. VALIDADE. TRANCAMENTO/SUSPENSÃO DA MATRÍCULA. AUSÊNCIA DE PROVA. NÃO COMPARECIMENTO ÀS AULAS OU ATIVIDADES. IRRELEVÂNCIA. DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO. MENSALIDADES DEVIDAS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. NECESSIDADE. ENCARGOS CONTRATUAIS. DEVIDOS.

- Incontroversa a relação jurídica entre o aluno e a instituição de ensino, a renovação do contrato de prestação de serviços educacionais de forma eletrônica por meio de **aposição de assinatura eletrônica e senha no sistema do aluno revela-se hígida.**

- O fato de o aluno não ter frequentado as aulas ou realizado as avaliações devidas não é suficiente para tornar inexigível a cobrança...

TJMG/2021

Jacobi

Renovação **eletrônica**

...Apelante que alega que o contrato de prestação de serviços educacionais não está por ela assinado, porém confessa a relação jurídica firmada com a instituição de ensino na medida em que se anuncia na internet e em seu próprio perfil do LinkedIn como sendo dentista tendo cursado graduação e se formado na Universidade do Sagrado Coração. **Contrato firmado mediante assinatura eletrônica da aluna, com utilização de seu número de cadastro junto a universidade e senha.** Contrato eletrônico apto a produzir efeitos, sobretudo ante a realidade de que, nos dias atuais, é cada vez mais frequente as partes firmarem relações jurídicas pela internet através de assinatura eletrônica. Ainda que assim não fosse, há histórico escolar da aluna que comprova a prestação de serviços fornecida, que deve ser somado às confissões da apelante de ter se utilizado dos serviços educacionais da Instituição de Ensino Apelada..

TJSP/2020

Jacobi

Contrato **eletrônico**

Lei 14.063/2020

Dispõe sobre o uso de **assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos**, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da:

[...]

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo **não se aplica**:

I - aos processos judiciais;

II - à interação:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;

Assinatura eletrônica

Jacobi

Assinatura **eletrônica**

Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - **assinatura eletrônica simples**: a) a que permite identificar o seu signatário; b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - **assinatura eletrônica avançada**: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características: a) está associada ao signatário de maneira unívoca; b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - **assinatura eletrônica qualificada**: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Formatos de assinatura

Assinatura **eletrônica**

Jacobi

Apelação. Ação monitória. Cobrança de valor referente à prestação de serviços educacionais. Embargos monitórios. Ausência da comprovação da matrícula realizada pelo Embargante. **Prints de telas do sistema interno da Embargada que não comprovam a relação jurídica. Alegação de assinatura eletrônica através de chave de acesso. Inexistência de demonstração.** Meio insuficiente para substituir o contrato assinado. Prints que não comprovam a realização de acordo ou o pagamento da primeira parcela, não substituindo o recibo de pagamento com a devida autenticação. Ausência de comprovação dos fatos constitutivos do direito da Embargada, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. ...

TJSP/2019

Prova da **assinatura**

Jacobi



,

Comércio eletrônico.

Atendimento

Resumo do contrato
 Reversibilidade
 Confirmação
 Cópia em meio idôneo
 Segurança
 Serviço de solução de demandas
 Confirmação imediata
 Manifestação em 5 dias ⁺

Art. 4º [...]

V - manter **serviço adequado e eficaz de atendimento** em meio eletrônico, que possibilite ao consumidor a resolução de demandas referentes a informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento do contrato;

VI - confirmar imediatamente o recebimento das demandas do consumidor referidas no inciso, pelo mesmo meio empregado pelo consumidor; e [...]

Parágrafo único. A manifestação do fornecedor às demandas previstas no inciso V do caput será encaminhada em até **cinco dias** ao consumidor.

Decreto 7.692/2013

Jacobi



LGPD e as **Instituições de Ensino.**

Lei Geral de Proteção de Dados

Temas básicos



Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. (Art. 5º, X, da LGPD)

Princípios



Encarregado de proteção de dados (DPO)

Jacobi



Bases legais e **consentimento.**

Bases legais

Ordem para definir...



Discussão sobre o contact tracing

Jacobi



Consentimento na **escola**.

Manifestação livre

Vícios de consentimento (coação, estado necessidade e lesão)

Ônus da prova

Manifestação inequívoca

Escrita, digital ou em cláusula destacada

Decisão Informada⁺

Finalidade determinada

Ajustes contratuais necessários

Revogabilidade

Jacobi



CLÁUSULA XX — DA PROTEÇÃO DE DADOS

O CONTRATADO realizará o tratamento por meio de coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, processamento, arquivamento, controle da informação, comunicação, transferência, difusão, quando necessário, dos dados do CONTRATANTE para cumprimento do presente contrato, aplicando medidas técnicas para assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados, com o consentimento do CONTRATANTE e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), conforme sua Política de Segurança da Informação.

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais mencionados na cláusula anterior incluem nome, endereço, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição familiar, identificação civil, profissão, e dados biométricos ou dados sensíveis do CONTRATANTE, quando necessário para cumprimento de obrigação legal.

Jacobi





Parágrafo Segundo - O CONTRATADO será responsável pelo tratamento dos dados do CONTRATANTE, cujo processamento será interno, podendo ser compartilhado com empresa de cobrança para recuperação de crédito, de contabilidade para cumprimento de obrigação legal, instituições financeiras para fins de cobrança de prestações escolares, empresas de comunicação e marketing e de Tecnologia da Informação, que mantenham vínculo formal com o CONTRATADO, pela essencialidade dos serviços e ainda escritórios de advocacia para resguardar direitos do CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO também compartilhará dados com o Ministério da Educação – MEC e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO fará o tratamento de dados com zelo, visando sua gestão acadêmica, econômica, contábil, fiscal, administrativa, faturamento, gestão de clientes, cobranças e pagamentos, fornecedores e histórico de relações comerciais.

Jacobi

faturamento, gestão de clientes, cobranças e pagamentos, fornecedores e histórico de relações comerciais.

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do CONTRATANTE a entidades públicas e ou privadas, por legítimo interesse ou sempre que isto decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, estando desde já expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO conservará os dados do CONTRATANTE pelo prazo necessário para dar cumprimento às obrigações legais, eliminando-os tão logo alcançado o propósito.

Parágrafo Oitavo - O CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, retirada de consentimento a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado ou o consentimento previamente concedido.

Jacobi



Governança de **dados**.

Encontro de declarações de vontade

Organização e funcionamento

Procedimentos

Poíticas de dados

Petições

Reclamações

Encarregado

ANPD

Normas de segurança os padrões técnicos

Obrigações específicas

Ações educativas

Mecanismos de supervisão e de mitigação de riscos

Jacobi



**Aspectos
financeiros**

Custo dos serviços

Preço

Mensalidade, Anuidade, Semestralidade ou Encargos educacionais?

Número de parcelas

Planos alternativos

A questão da matrícula

Conteúdo do preço

Isonomia entre calouros e veteranos

Jacobi

Lei 9.870/1999

Art. 1º [...] § 5º O valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e **será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais**, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores.

[...] § 7º Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao **pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo** dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

Recurso especial. Mensalidades escolares. Lei n.º 9.870/99. Forma de cálculo. **Distinção entre valor cobrado de calouros e veteranos de um mesmo curso. Impossibilidade.** Medida Provisória n.º 2.173-24 (MP n.º

1.930/99). Possibilidade. Requisito. Planilha de custos nos termos do Decreto n.º 3.274/99.

- Conforme o parágrafo 1.º, do art. 1.º, da Lei n.º 9.870/99 (Lei das mensalidades escolares), o valor da mensalidade para vigor a partir do início de determinado ano ou semestre escolar deve ter por base a última mensalidade cobrada no ano ou semestre escolar imediatamente anterior.

[...]

- **De acordo com o art. 1.º, da Lei n.º 9.870/99, não é possível a distinção entre o valor das mensalidades cobradas entre alunos do mesmo curso, mas em períodos distintos, isto é, não é possível a cobrança de mensalidades em valores diferentes para calouros e veteranos de um mesmo curso.**

Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 674.571/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2006, DJ

12/02/2007, p. 257)

Isonomia no STJ

Jacobi

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Mensalidade escolar – **Valores diferenciados de acordo com o semestre cursado. Possibilidade. Liberalidade da instituição de ensino como meio de estimular a adimplência e o ingresso de novos alunos.** Ausência de vedação legal Sem afronta ao princípio da isonomia Sentença mantida. Apelação não provida. (TJSP, 2014)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Ação de obrigação de fazer. Pretensão de obtenção de desconto de 30% nas mensalidades do curso de Direito frequentado pelo autor, em virtude de oferecimento do mesmo desconto a novos alunos. Alegação de violação ao princípio da isonomia, uma vez que todos os estudantes frequentam o mesmo curso. **Ausência de desrespeito ao princípio da igualdade, visto que a discriminação perpetrada pela Universidade objetivou captar novos alunos para evitar que os cursos não funcionassem por falta de estudantes,** em razão da abertura de nova instituição de ensino nas redondezas. Impossibilidade de concessão do desconto a todos os alunos da ré Sentença mantida - Recurso improvido. (TJSP, 2013)

Isonomia? Posição do TJSP

Jacobi

RECURSO ESPECIAL. MENSALIDADES ESCOLARES. ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR. LEI N.º 9.870/99. DISTINÇÃO ENTRE O VALOR DAS MENSALIDADES COBRADAS ENTRE ALUNOS DO MESMO CURSO, PORÉM DE PERÍODOS DIFERENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em que se discute acerca da possibilidade de distinção entre o valor das mensalidades cobradas pelo estabelecimento de ensino superior entre alunos do mesmo curso, porém de períodos diferentes.

2. O art. 1º, §1º, da Lei nº 9870/99 (Lei das mensalidades escolares) **não permite a diferenciação entre o valor das mensalidades cobradas entre alunos do mesmo curso,** porém de períodos distintos.

3. Por outro lado, o §3º do art.1º da Lei nº 9870/99 afirma que "poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico". **Ocorre que não há notícia nos autos acerca da existência de comprovação pela recorrida da variação de custos a título de pessoal e de custeio mediante apresentação de planilha de custo que autorize a cobrança de mensalidades em valores distintos para calouros e veteranos de um mesmo curso, merecendo reforma o acórdão recorrido.** [...]

(STJ. REsp 1316858/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBEL, julgado em 25/02/2014, DJe 19/03/2014)

Isonomia no STJ (planilha)

Jacobi

Custo dos serviços

O reajuste de preços e os preços diferenciados

Diferença entre reajuste e revisão

Reajuste na Lei 9.870/1999

Data-base para o reajuste

A planilha de variação de custos

Lei 9.870/1999

Art. 1º [...] § 3º Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, **comprovado mediante apresentação de planilha de custo**, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

§ 4º A planilha de que trata o § 3º será editada em ato do Poder Executivo. [...]

§ 6º Será nula, não produzindo qualquer efeito, **cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação**, salvo quando expressamente prevista em lei.

Jacobi

Planilha de custos

Decreto 32.74/1999

Componentes de Custos (Despesas)	ANO-BASE (Valores em REAL)	ANO DE APLICAÇÃO (Valores em REAL)
1.0 Pessoal		
1.1 Pessoal Docente		
1.2 Encargos Sociais		
1.3 Pessoal Técnico e Administrativo		
1.4 Encargos Sociais		
2.0 Despesas Gerais e Administrativas		
2.1 Despesas com Material		
2.2 Conservação e Manutenção		
2.3 Serviços de Terceiros		
2.4 Serviços Públicos		
2.5 Imposto Sobre Serviços (ISS)		
2.6 Outras Despesas Tributárias		
2.7 Aluguéis		
2.8 Depreciação		
2.9 Outras Despesas		
3.0 Subtotal - (1+2)		
4.0 Pró-Labore		
5.0 Valor Locativo		
6.0 Subtotal - (4+5)		
7.0 Contribuições Sociais		
7.1 PIS/PASEP		
7.2 COFINS		

Despesa com pessoal

Livros e reformas

Lucro?

Lei 9.870/1999

Art. 1º [...] § 4º A planilha de que trata o § 3º será editada em ato do Poder Executivo.

Jacobi

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagará pelos serviços descritos neste Contrato o valor de R\$ 6.000,00, dividido em **6 parcelas** no valor de R\$ 1.000,00, corrigidas anualmente, por reajuste e revisão, nos termos da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999.

Número de parcelas

Parágrafo Primeiro. O **reajuste** anual será aplicado de acordo com o INPC.

Parágrafo Segundo. A **revisão** somará os custos, devendo a mesma ser com a aprovação da disposição do CONTRATANTE e dos

Parágrafo Terceiro. Fica estipulado que a data de aplicação do reajuste de mensalidades será a

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá cumprir a obrigação mediante norma divulgada com antecedência de 30 dias, preço por pagamento antecipado ou descontos, inclusive por pontualidade.

Parágrafo Quinto. Eventuais taxas, por serviços extraordinários, serão cobradas diretamente do interessado, de acordo com os valores divulgados na Secretaria Acadêmica da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Em caso de inadimplência, além da perda do abono pontualidade, se existir, o CONTRATADO será responsável por perdas e danos

Lei 9.870/1999

Art. 1º [...] § 5º O valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e **será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais**, facultada a apresentação de **planos de pagamento alternativos**, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores.

Parágrafo Terceiro. Fica estipulado o dia 01 de janeiro de cada ano como data de aplicação do reajuste de mensalidade e da revisão, caso necessária.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA poderá estipular, por liberalidade, mediante norma divulgada com antecedência mínima de 30 dias, redução de preço por pagamento antecipado ou **descontos**, inclusive por pontualidade.

Descontos

Parágrafo Quinto. Eventuais **taxas**, por serviços extraordinários, serão cobradas diretamente do interessado, de acordo com os valores divulgados na Secretaria Acadêmica da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Em caso de **inadimplência**, além da perda do abono pontualidade, se existir, o CONTRATADO será responsável por perdas e danos honorários advocatícios e multa de 2%.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MATRÍCULA

A matrícula é o ato formal de vinculação do estudante ao curso de seu curso, para sua efetivação será cobrado, antecipadamente, na data estipulada no calendário acadêmico, o montante de 50% da primeira parcela do preço.

Parágrafo Único. O valor pago a título de taxa de matrícula será descontado da primeira parcela do preço caso o estudante inicie regularmente seus estudos e, em caso de desistência voluntária do CONTRATANTE, será retido pela CONTRATADA como pagamento dos custos de contratação e perda

Portaria SESU 87/2012

Art. 5º A IES cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao Prouni ou ao Fies devida, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, **editar ato específico** prevendo todos os tipos de descontos e bolsas passíveis de concessão aos seus alunos, bem como os requisitos e procedimentos necessários para sua solicitação.

Lei 9.870/1999

Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às **sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.**

mediante norma divulgada e preço por pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto. Eventuais danos decorrentes diretamente do interessado, Acadêmica da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Em caso de falta de pontualidade, se existir, o CONTRATADO será responsável por perdas e danos, honorários advocatícios e multa de 2%.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MATRÍCULA

A matrícula é o ato formal de vinculação do CONTRATANTE a cada nova etapa de seu curso, para sua efetivação será cobrado, antecipadamente, na data estipulada no calendário acadêmico, **o montante de 50% da primeira parcela** do preço.

Parágrafo Único. O valor pago a título de taxa de matrícula será descontado da primeira parcela do preço caso o estudante inicie regularmente seus estudos e, em caso de desistência voluntária do CONTRATANTE, será retido pela CONTRATADA como pagamento dos custos de contratação e perda

Taxas de matrícula

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE ABUSIVIDADE DE PRÁTICA COMERCIAL CONHECIDA COMO "DESCONTO DE PONTUALIDADE" INSERIDA EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. IMPROCEDÊNCIA. **INEXISTÊNCIA DE MULTA CAMUFLADA.** LEGITIMIDADE DA CONTRATAÇÃO. RECONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A par das medidas diretas que atuam imediatamente no comportamento do indivíduo (proibindo este, materialmente, de violar a norma ou compelindo-o a agir segundo a norma), ganha relevância as medidas indiretas que influenciam psicologicamente o indivíduo a atuar segundo a norma. [...]

3.1 São distintas as hipóteses de incidência da multa, que tem por propósito punir o inadimplemento, e a do desconto de pontualidade, que, ao contrário, tem por finalidade premiar o adimplemento, o que, por si só, afasta qualquer possibilidade de bis in idem, seja em relação à vantagem, seja em relação à punição daí advinda.

[...]

(STJ. REsp 1424814/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 04/10/2016, DJe 10/10/2016)

Abono pontualidade

Jacobi



Exemplo de texto para

Política de Privacidade para Trabalho e Estudo em casa

Empregados, alunos e outros colaboradores da [nome da instituição] farão uso de dados pessoais tanto dentro como fora do ambiente da instituição.

Isto incluirá trabalhos de casa, planejamento, ensino a distância e colaboração com parceiros. Incluirá também processos administrativos e gerenciamento de infraestrutura.

A [nome da instituição] avaliará o uso de tecnologia adequada para o trabalho remoto e a aprendizagem em casa, e assegurará que sejam tomadas medidas técnicas, de segurança e organizacionais adequadas. A escolha de tecnologias e a definição dos processos levará em conta as necessidades da [nome da instituição] para implantar o modelo remoto e para respeitar e proteger os direitos e liberdades de seu pessoal, dos alunos e da comunidade em geral com relação aos dados pessoais.

Jacobi

Fonte: GDPRIS





Contrato e preço na **pandemia.**

[...] 9 - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - Os fatos necessários previstos na legislação civil (art. 393 , CC) são aqueles que tornam ABSOLUTAMENTE IMPOSSÍVEL o cumprimento da prestação convencionada. 9.1 - **Nestas situações, ocorrendo o caso fortuito ou de força maior, a solução legal para o problema seria a resolução do contrato.** com efeitos *ex nunc*, sem perdas e danos. 9.2 - Sendo, porém, a pandemia um fato transitório, não há que se falar em impossibilidade absoluta de cumprimento da prestação de serviços educacionais e, via de consequência, em caso fortuito ou força maior. 9.3 - Tanto a prestação de serviços educacionais (pelos fornecedores), quanto a correspondente contraprestação pecuniária (pelos consumidores), **ambas podem ser satisfeitas de MODO DIVERSO** do originalmente convencionado. [...]

(TJDFT, 2020)



Coletânea



Decisão

Jacobi



Problemas de **comunicação.**

Jacobi

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. [...] Publicação pela ré, diretora da escola, em rede social Whatsapp, sobre o resultado do exame da autora. Alegação de ofensa à imagem e honra da autora. Teste rápido realizado pela autora que deu positivo em relação ao IGM. Mensagem encaminhada pela ré que demonstra preocupação com a situação, sem tentativa de denegrir a imagem da autora. Situação narrada que ocorreu em conversas privadas pelo Whatsapp, não havendo comprovação da repercussão negativa da imagem do autor. **Mero aborrecimento, irritação ou sensibilidade exacerbada** que não configuram dano moral. [...]

- (TJSP, 14/07/2021)

_ Mero aborrecimento?

— Divulgação no **WhatsApp**.

Jacobi

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. [...] Publicação pela ré, diretora da escola, em rede social Whatsapp, sobre o resultado do exame da autora. Alegação de **ofensa à imagem e honra da autora**. Teste rápido realizado pela autora que deu positivo em relação ao IGM. Mensagem encaminhada pela ré que demonstra preocupação com a situação, sem tentativa de denegrir a imagem da autora. Situação narrada que ocorreu em conversas privadas pelo Whatsapp, não havendo comprovação da repercussão negativa da imagem do autor. Mero aborrecimento, irritação ou sensibilidade exacerbada que não configuram dano moral. [...]

- (TJSP, 14/07/2021)

Art. 17. O **nome da pessoa** não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória. (Código Civil Brasileiro)

_ Proteção do nome.

— Divulgação no **WhatsApp**.

Jacobi

_ Direitos da **personalidade**.

Direitos

Inatos

Intransmissíveis

Irrenunciáveis

Imprescritíveis

Art. 17. O **nome da pessoa** não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória. [...]

Art. 19. O **pseudônimo**, a dotado para atividades lícitas, goza da proteção que se dá ao nome. [...]

Art. 20. Salvo se autorizadas, [...] a divulgação de **escritos**, a transmissão da **palavra**, ou a publicação, a exposição ou a utilização da **imagem** de uma pessoa poderão ser proibidas...

Art. 21. A **vida privada** da pessoa natural é inviolável...

Jacobi

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. Ação de indenização por danos morais. Insurgência da ré contra decisão que indeferiu a denunciação da lide à terceiro. Não cabimento. Terceiro que não tem vínculo legal ou contratual com a agravante. Motivos expostos para deferimento da denunciação da lide que não se ajustam às hipóteses previstas no art. 125 do CPC. Intuito da agravante de deslocar a responsabilidade pelas consequências danosas advindas da divulgação ao público em geral de **imagens inapropriadas, gravadas em ambiente virtual interno de ensino à distância**. Decisão mantida. . [...]

- (TJSP, 30/07/2021)

_ Conduta de terceiros.

_ Aulas **síncronas**.

Jacobi

”

Alegam os autores, em síntese, que sofreram danos morais decorrentes de ato ilícito praticado pela instituição de ensino ré ao tornar público um vídeo contendo a imagem de Tício da Silva baixando as calças e mostrando suas nádegas ao lado da menor Lala Silva, filha dos autores Névio e Lili e sobrinha do executor do ato, **durante aula ministrada por meio de ambiente virtual** de ensino à distância, implementada em razão da situação de pandemia da COVID-19.

Sem comunicar previamente aos genitores, a **instituição de ensino divulgou** o fato à mídia em geral, imputando responsabilidade pelo episódio ao próprio pai da aluna Lalá, o que acabou tomando proporções nefastas na rede mundial de computadores.

Jacobi

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. Ação de indenização por danos morais. Insurgência da ré contra decisão que indeferiu a denunciação da lide à terceiro. Não cabimento. Terceiro que não tem vínculo legal ou contratual com a agravante. Motivos expostos para deferimento da denunciação da lide que não se ajustam às hipóteses previstas no art. 125 do CPC. Intuito da agravante de deslocar a responsabilidade pelas consequências danosas advindas da divulgação ao público em geral de **imagens inapropriadas, gravadas em ambiente virtual interno de ensino à distância**. Decisão mantida. . [.]

- (TJSP, 30/07/2021)

_ Culpa de terceiro? ”

_ Aulas **síncronas**.

”

Responsabilidade **contratual**.

Jacobi

Reconheço que, no mundo fenomênico, afigurar-se-ia (ou afigurar-se-á) dificultosa a demonstração do nexo de causalidade em eventual transmissão ou contaminação em massa de alunos e professores, para fins de responsabilização das escolas ou da municipalidade. Todavia, a apreciação de situações, tais, deve ser levada a cabo individualizadamente, de acordo com cada caso concreto, **não sendo viável uma cláusula geral, abstrata e antecipada de isenção de responsabilidade.**

- (TJRN, 13/09/2020)

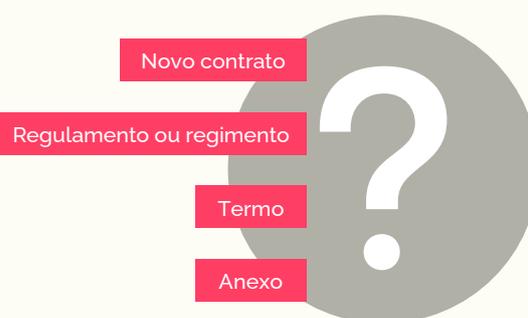
_ termo de isenção de responsabilidade.

_ Contratar a **isenção?**

Jacobi

Reconheço que, no mundo fenomênico, afigurar-se-ia (ou afigurar-se-á) dificultosa a demonstração do nexo de causalidade em eventual transmissão ou contaminação em massa de alunos e professores, para fins de responsabilização das escolas ou da municipalidade. Todavia, a apreciação de situações, tais, deve ser levada a cabo individualizadamente, de acordo com cada caso concreto, **não sendo viável uma cláusula geral, abstrata e antecipada de isenção de responsabilidade.**

- (TJRN, 13/09/2020)



_ Contratar o **novo normal.**

Jacobi

Questões sanitárias

- Compromisso de autodeclaração
- Consentimento para isolamento
- Compromisso de quarentena
- Resultados e vacinas
- Peculiaridades e exceções
- Protocolo de comunicação
- Definição do responsável pelo aluno em relação ao cumprimento das regras, caso o mesmo seja menor.

Vídeo aulas

- Protocolo para uso de áudio e vídeo
- Autorização para gravação (imagem e palavra, escrita e falada)
- Compromisso dos pais em relação ao ambiente atrás do aluno
- Forma de acesso ao link e compromisso de não compartilhar
- Opções para contingências

— Adendo **completo.**

Jacobs

;

Leia nossos artigos e **solicite** nossas propostas de assessoria e consultoria para implantação e acompanhamento de processos de conformidade regulatória

jacobsconsultoria.com.br



JACOBS | MONTEIRO

;

Jacobs